

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

PROPOSIÇÃO LEI Nº 563/2024

Inclui Ação no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2024, Lei Municipal nº 5785, de 12/05/2023, e na Lei Orçamentária - LOA 2024, Lei Municipal nº 5873, de 23/11/2023, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2024, Lei Municipal nº 5785, de 12/05/2023, e na Lei Orçamentária - LOA 2024, Lei Municipal nº 5873, de 23/11/2023, a seguinte ação:

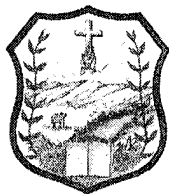
10.302.0067.3.239 Repasse Santa Casa - Resolução SES/MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021
3.3.50.41.00.00.00.00 1621 Contribuicoes 767

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), no orçamento municipal do exercício de 2024, com a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.302.0067.3.239 Repasse Santa Casa - Resolução SES/MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021	
3.3.50.41.00.00.00.00 1621 Contribuicoes 767	211.200,00
Total.....	211.200,00

Art. 3º - Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial será utilizada a Tendência de Excesso de Arrecadação na Fonte 1621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), no valor de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), em acórdância com a Lei nº 4.320/64, art.43, §1º, Inciso II, em face de recursos vinculados.

Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando, ainda, a tendência do exercício, em face de recursos vinculados.



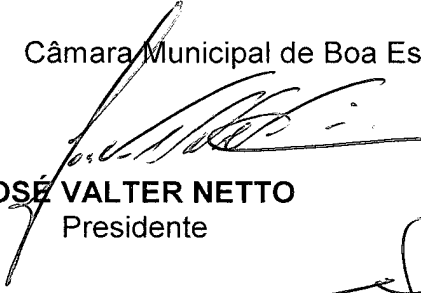
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

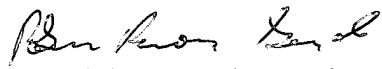
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 6 de março de 2024.


JOSÉ VALTER NETTO
Presidente


ROBSON RAMON RESENDE
Vice-Presidente


JORGE LUIS DO CARMO
Secretário Interino